

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2014

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º- Fica criada a diária dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando houver deslocamento para fora do Município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e outras atividades em prol do interesse público.

Parágrafo único - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e chegada.

Artigo 2º- As solicitações para as concessões de diárias deverão ser realizadas antecipadamente, mediante requerimento preenchido pelo requerente, protocolizado junto a Direção Geral desta Casa, com antecedência mínima de 1 (hum) dia antes da viagem.

§1º- O Diretor Geral desta Casa, caso entenda necessário, poderá solicitar parecer jurídico visando analisar o interesse público da viagem.

§2º- A manifestação do Diretor da Casa sobre o pedido de concessão de diária será encaminhada para a autorização ou não do Presidente da Câmara.

Artigo 3º- A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente, e na impossibilidade deste ao 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, a competência prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 4º- Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estão expressos em função do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único - A diária dos vereadores, inclusive a do Presidente da Câmara, a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a 05 (cinco) diárias mensais, salvo autorização expressa da maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa, para os casos excepcionais e de extrema importância.

Artigo 5º- Os pagamentos das diárias serão realizados quinzenalmente, podendo em caso de solicitação do Vereador e/ou Servidor serem pagas antecipadamente, devendo o Vereador e/ou Servidor apresentar ao Diretor Geral da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, a devida comprovação da participação no evento, juntamente com o boletim de diárias constante do anexo II desta Resolução, devidamente datados e assinados, tudo sob pena de indeferimento da autorização e pagamento.

Parágrafo único - Caso tenha o Vereador e/ou Servidor recebido antecipadamente o valor da diária, e após o retorno não comprove a participação no evento no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara notificará o Vereador e/ou Servidor para que apresente em 24 (vinte e quatro) horas a prestação de contas, sob pena do Vereador e/ou Servidor ficarem impedidos de solicitarem novas diárias até que se regularize a pendência.

Artigo 6º- O ato de concessão e pagamento deverá conter o nome do Vereador, o objeto de serviço, o evento ou a missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Artigo 7º- Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador e/ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, após autorização expressa da maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa.

Artigo 8º- Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Artigo 9- O Controlador Geral Interno deste Poder, de acordo com o que determina a Constituição Federal, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na concessão das respectivas diárias, adará as providências cabíveis juntos aos órgãos de controle.

Artigo 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados pela maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa.

Artigo 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 006/2005.

Sala Augusto Ruschi, 17 de março de 2014.

José Maria Degasperi – PT
Presidente

Wannir Siqueira Filho - PV
Vice-Presidente

Bruno Henriques Araujo – PV
1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente importante tecer alguns comentários a respeito dos valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estarem expressos em função do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

Tal parâmetro está em perfeita harmonia com o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tanto é que as diárias dos servidores daquele órgão de controle também estão expressas em VRTE. Basta acessar o site do Tribunal de Contas e comprovar isso através da PORTARIA Nº 007 de 08.02.13 (em anexo), que alterou a Portaria nº 25 de 28.05.08, assinada pelo Conselheiro Presidente Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Neste ponto, lembramos que dentro do Tribunal de Contas existe o Ministério Público de Contas que, até o presente momento, não se pronunciou pela inconstitucionalidade das diárias expressas em VRTE.

Ainda sobre esse mesmo tema, a quem levante a hipótese das diárias expressas em VRTE viola, por analogia, a Súmula 681 do STF. A súmula diz respeito a “vencimentos” o que é muito diferente de “diárias”. Diante disso, dizer que a citada súmula pode, com base na analogia, abranger as diárias é extremamente forçoso. Se a intenção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal fosse de abranger as diárias, com certeza os mesmos teriam feito isso no próprio texto da súmula. Não cabe a nós fazer interpretação extensiva de súmula.

Importante observar que este projeto visa colocar em prática o Princípio da Igualdade previsto na Constituição Federal no que se refere a concessão de diárias de forma igual a todos os vereadores, independentemente do cargo que ocupa.

A concessão de diárias garante aos vereadores e servidores públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público. A diária é uma verba indenizatória concedida para pagamento de despesas como alimentação e estadia realizadas em razão de viagem a trabalho, em missão oficial do Poder Legislativo, para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências e outras atividades de interesse público.

Esse benefício também é importante no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os agentes públicos a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações, atendendo assim o Princípio da Eficiência previsto na Constituição Federal.

Além do dito, a concessão de diárias facilitará o trabalho legislativo visando conhecer os projetos em tramitação pelos órgãos públicos estaduais e federais, em conjunto com o Município e em prol da coletividade. Sendo assim, solicitamos o apoio dos vereadores desta Casa na aprovação deste projeto.

**ANEXO I,
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES**

VRTE

Cargo/Função	Dentro do Estado (no dia)
Presidente / Vereadores	100
Diretor Geral / Assessor Jurídico	70
Controlador Geral / Chefe de Gabinete	70
Servidores	50

Cargo/Função	Dentro do Estado (pernoite)
Presidente / Vereadores	150
Diretor Geral / Assessor Jurídico	125
Controlador Geral / Chefe de Gabinete	125
Servidores	100

Cargo/Função	Fora do Estado
Presidente / Vereadores	240
Diretor Geral / Assessor Jurídico	210
Controlador Geral / Chefe de Gabinete	210
Servidores	180

ANEXO II
BOLETIM DE DIÁRIAS

				EXERCÍCIO :	2007
NOME:					
CARGO:	VEREADOR				
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:					
MOTIVO DO AFASTAMENTO:					
PARTIDA:	DATA:		HORÁRIO:		
CHEGADA:	DATA:		HORÁRIO:		

CONTROLE FINANCEIRO

DIÁRIAS COM PERNOITE?:

☒

NÃO

☐

SIM QUANTAS?

:

VALOR UNITÁRIO

R\$=

VALOR TOTAL

R\$=

DIÁRIAS SEM PERNOITE?:

☐

NÃO

☒

SIM - QUANTAS?: 01

VALOR UNITÁRIO R\$= **100,00**

VALOR TOTAL R\$= **100,00**

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 100,00

RECEBIDO ANTECIPADO:

☒

NÃO

☐

SIM VALOR R\$=

SALDO:

☐

A
DEVOLVER

R\$=

☒

A RECEBER

R\$=

DATA:

DIRETOR GERAL

EM:

VEREADOR

DATA:	
PRESIDENTE DA CÂMARA	